

CONVÊNIO Nº 008 / 2017

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA /ES, NA QUALIDADE DE CONVENENTES, PARA OS FINS EXPRESSOS NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA, inscrito no CNPJ Nº 27.167.436/0001-26, com sede na Avenida Senador Eurico Rezende, nº 780, Centro, Boa Esperança - ES, CEP: 29.845-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. LAURO VIEIRA DA SILVA, portador do CPF Nº 793.680.777-20 e Registro Geral Nº 710.853-ES, emitido em 02/07/2012 pela SSP/ES, doravante denominado CEDENTE, e o PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, inscrito no CNPJ nº 27.476.100/0001-45, com sede na Rua Desembargador Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, Vitória-ES, CEP: 29.050-906, neste ato representado pelo Ilustríssimo Senhor Secretário Geral do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, Sr. MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE, portador do CPF Nº 033.978.767-25 e Registro Geral Nº 1.188.402 - ES, emitido em 09/10/1991, por SPTC/ES, doravante denominado CESSIONÁRIO, ajustam e firmam o presente Convênio com base na Lei Complementar Nº 46/94 e Ato Normativo Nº 010/2015, republicado no D.J. de 12/02/2015, tendo em vista o que consta do processo administrativo tombado sob o nº 2013.00.452.652, e as cláusulas e condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente Convênio de Cooperação Técnica por meio da cessão da servidora listada a seguir, pertencente ao quadro de pessoal do CEDENTE:

5



SERVIDORA	CPF N°		LOCAL ONDE EXER- CERÁ FUNÇÕES NA COMARCA DE BOA ESPERANÇA
Marijane Pessin Neves	897.572.467- 00	Escriturária	Secretaria do Juízo

1.2.- A servidora cedida exercerá em suas funções: recepcionar o público, prestando atendimento, direcionando aos cartórios competentes, a fim de atender a todos com eficiência, expedir, receber todos os tipos de correspondências e arquivando nas devidas pastas, executar tarefas administrativas como: atestar faturas da Escelsa e Cesan, relatoriar e controlar mandados distribuídos aos Oficiais de Justiça, receber todos os mandados cumpridos e remeter aos Cartórios, controlar a frequência dos servidores, acompanhar documentos dos servidores encaminhado ao Tribunal de Justiça, atender advogados e partes, prestando informações quanto ao movimento dos processos e realizar outras atribuições compatíveis ao cargo ocupante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1- O prazo de vigência deste Convênio será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura do presente instrumento;
- 2.2 O presente Convênio poderá ser prorrogado através de acordo assinado entre os Convenentes, conforme limites estabelecidos pela Lei Municipal Nº 1.460/2012 e pela Lei Municipal Complementar Nº 1.487/2013;
- 2.3- O CESSIONÁRIO, por meio da Secretaria de Gestão do Foro da Comarca de Boa Esperança, deverá:
- 2.3.1 Comunicar à servidora cedida, no prazo de 15 (quinze) dias antes do término da cessão, que esta deverá retornar ao seu órgão de origem no primeiro dia útil após prazo final da cessão;



- 2.3.2 Enviar ao CEDENTE cópia da comunicação de que trata o item anterior, devidamente recibada pela servidora cedida, no prazo de até 10 (dez) dias após o término da cessão;
- 2.3.3 Encaminhar à Seção de Estágio Probatório e Movimentação de Servidor, da Coordenadoria de Recursos Humanos, cópia da comunicação de que trata o item anterior;
- 2.3.4 Caberá à Secretaria de Gestão do Foro da Comarca de Boa Esperança o controle do prazo de vigência, do presente Convênio, devendo comunicar ao Juiz(a) Diretor(a) do Foro, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, antes do encerramento, para as providências de prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MODALIDADE DE CESSÃO

- 3.1 A presente cessão é com ônus para o CEDENTE, nas seguintes condições:
- **3.1.1 -** O órgão **CEDENTE** efetuará o pagamento de todas as verbas salariais, encargos sociais e benefícios a que a servidora faz jus, bem como quaisquer outros que porventura venham a integrar a remuneração ou benefícios do **cargo efetivo da servidora**, além da parcela patronal, sem quaisquer ressarcimentos por parte do **CESSIONÁRIO**;
- 3.1.2 A servidora ora cedida poderá ser nomeada pelo CESSIONÁRIO para cargo em comissão, sem ônus para o CEDENTE, ficando sob a responsabilidade direta do CESSIONÁRIO o pagamento da respectiva remuneração e encargos provenientes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

4.1- O CESSIONÁRIO por meio da Secretaria de Gestão do Foro da Comarca de Boa Esperança, deverá:

4.1.1 - Remeter ao órgão de Recursos Humanos do **CEDENTE**, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o boletim de frequência da servidora cedida, e mantê-lo informado a respeito de quaisquer outros fatos relevantes relativos à vida funcional da servidora, como licenças, abonos, recesso ou outras possibilidades legais de afastamento previstas nas leis específicas que rege a servidora, em até 05 (cinco) dias da data do afastamento;



4.1.2 - Comunicar ao órgão de Recursos Humanos do CEDENTE, até o último dia do mês de OUTUBRO do ano anterior, a programação de gozo de férias da servidora cedida para o exercício seguinte, de maneira a propiciar a efetivação das devidas anotações no registro funcional da mesma.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

- **5.1-** O presente Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos Convenentes, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias ou por acordo ou, ainda, de imediato, na hipótese de inadimplemento, por quaisquer dos convenentes, das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrentes de Lei ou de quaisquer de suas Cláusulas;
- **5.2-** Em qualquer caso de encerramento deste Convênio, ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes convenentes, até a data do retorno da servidora cedida

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **6.1-** A carga horária da servidora cedida deverá ser compatível com a estabelecida pelo **CEDENTE**, exceto para o exercício de cargo comissionado, remunerado pelo **CESSIONÁRIO**;
- 6.2- O desligamento da servidora cedida do quadro de pessoal do CEDENTE será comunicado imediatamente ao CESSIONÁRIO:
- **6.3-** As irregularidades e faltas disciplinares porventura cometidas pela servidora cedida será apurada pelo **CESSIONÁRIO** mediante abertura de processo de sindicância, garantindo o contraditório e a ampla defesa, cuja conclusão deverá ser remetida ao **CEDENTE**, para conhecimento e tomada de decisão, inclusive abertura de processo administrativo disciplinar, conforme o caso, com a necessária comunicação ao **CESSIONÁRIO**;
- **6.4-** O **CESSIONÁRIO**, por esta e na melhor forma de direito, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos porventura causados a terceiros pela servidora, durante o horário de trabalho e vigência da cessão, na forma da Lei;
- 6.5- Fica vedada a alteração das condições de trabalho que possa caracterizar desvio de função ou de carga horária de trabalho da servidora ora cedida, durante o período em que a mesma estiver à disposição, ficando o CEDENTE isento de qualquer ônus;

Some de qualquer





- **6.6-** Aos Convenentes fica assegurado o livre acesso, a qualquer tempo, às repartições e a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;
- **6.7** O presente convênio poderá ser alterado a qualquer tempo mediante celebração de termo aditivo entre os Convenentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1- Os Convenentes, nos respectivos prazos legais, providenciarão, cada qual às próprias expensas, a publicação do presente Convênio, em forma de extrato, nos seus respectivos órgãos oficiais de publicidade.

E por assim terem ajustados, as partes Convenentes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo fielmente em todas as suas cláusulas e condições.

Vitória, 04 de setembro de 2017

MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE Secretário Geral do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo

> LAURO VIEIRA DA SILVA Prefeito de Boa Esperança / ES

Testemunhas:

1 – __

2-



D.J. Le 12/09/2017.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS SEÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO E MOVIMENTAÇÃO DE SERVIDOR

RESUMO DO TERMO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 008/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA/ES.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2013.00.452.652.

CEDENTE: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA/ES, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito LAURO VIEIRA DA SILVA.

CESSIONÁRIO: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, neste ato representado pelo Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE.

OBJETO: O presente Termo do Convênio de Cooperação Técnica Nº 008/2017 tem por objeto a cessão da servidora **MARIJANE PESSIN NEVES**, pertencente ao quadro de pessoal do **CEDENTE**.

DATA DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Convênio será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura do presente instrumento, dia 04/09/2017.

DA MODALIDADE DE CESSÃO: A presente cessão é com ônus para o CEDENTE.

O presente Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo mediante celebração de termo aditivo entre os Convenentes.

PUBLIQUE-SE.

Vitória, 06 de setembro de 2017.

MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE Secretário-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo